

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº.: 9.298/2022

Projeto de Resolução nº.: 4/2022

Procedência: ex-Vereador Gilvan da Federal

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do ex-Vereador Gilvan da Federal, por intermédio do qual objetiva obrigar a realização de “exames toxicológicos de drogas ilícitas em todos os servidores públicos da Câmara Municipal”.

O Autor justifica sua iniciativa no “grave risco de comprometer a qualidade produtiva e as operações no âmbito da Câmara” e “a segurança dos mais vulneráveis, as relações interpessoais, a imagem desta Casa frente aos munícipes e, sobretudo, a saúde do usuário”.

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis designado para relatar a proposta de alteração legislativa, equivocadamente votou pela inconstitucionalidade/ilegalidade da Proposição, com fundamento no vício de iniciativa e argumentando que não pode “haver distinção de tratamento entre servidores municipais, para se obter regimes jurídicos distintos, ou seja, um para os funcionários do Executivo, outro para os servidores do Legislativo”; que o regime é um só; que direitos e vantagens, incompatibilidades e impedimentos são os mesmos.

II – PARECER

É consabido que o sistema de separação de poderes, cláusula pétrea disposta no art. 2º da Constituição Federal; art. 17 da Constituição Estadual e art. 2º da Lei Orgânica, instituiu a independência e a harmonia entre os Poderes, no caso concreto, Legislativo e Executivo municipais, do que decorre a autonomia de cada um desses entes da federação para disciplinar sua organização e estruturação interna.



Resulta dessa verdade normativa constitucionais e legal a certeza jurídica que criação de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, o estabelecimento dos critérios para seu preenchimento e para a permanência do servidor no correspondente cargo, é de competência privativa do Poder Legislativo Municipal. Dizendo de outra forma, a imposição dos exames em referência, mediante Resolução da Câmara Municipal de Vitória (e não de Lei), não se subordina à extensão de sua obrigatoriedade aos integrantes do Executivo Municipal, daí que não prospera a tese de que a realização dos exames apenas nos servidores públicos deste Poder Legislativo criaria distinção de tratamento (desarrazoado) entre agentes públicos de ambos os Poderes.

Ante o exposto, manifestou-me pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de abril de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

